



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CONTRATO NÚMERO 59.170

As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 83.878.892/0001-55, com sede à Av. Itamarati, 160 – Itacorubi, CEP – 88034-900, Florianópolis/SC, atesta que a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP, executou satisfatoriamente e dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

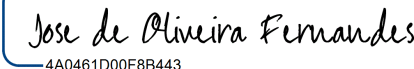
DADOS DO CONTRATO:

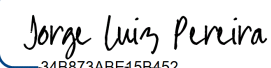
- 1 - Nº contrato: 59.170 Nº contrato (SAP): 4600004849 e 4600004850.
- 2 - Local da prestação dos serviços: Estado de Santa Catarina.
- 3 - Período de execução: 16.10.2019 a 15.10.2020.
- 4 - Principais características da prestação de serviço: Gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado (chip) que contemple todas as despesas efetuadas, pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., entre outras subsidiárias que vierem a surgir, doravante denominadas CELESC.
- 5 - Rede credenciada: Conforme Adendo 1 ao Contrato – Especificações técnicas e detalhamento dos serviços.
- 6 - Consumo estimado anual: Arla 32 (1.630 litros); Etanol (110.000 litros); Gasolina Comum (683.000 litros); Óleo Diesel Comum (479.000 litros); Gás Natural (1.400 m³); Óleo Diesel S10 (1.295.000 litros).
- 7 - Valores dos serviços prestados: R\$ 9.012.896,08 (nove milhões, doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos)

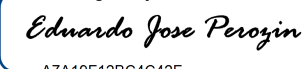
Florianópolis, 16 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

DocuSigned by:

 4A0461D00F8B443...
 Função: Administrador do Contrato
 Nome: José de Oliveira Fernandes
 CPF: 728.434.119-04

DocuSigned by:

 34B873ABE15B452...
 Função: Gerente de Departamento
 Nome: Jorge Luiz Pereira
 CPF: 000.075.009-39

DocuSigned by:

 A7A19F12BC4C42F...
 Função: Gerente de Divisão
 Nome: Eduardo José Perozin
 CPF: 043.023.699-90

DocuSigned by:

 F97A813B38404E5...
 Função: Diretor
 Nome: Pablo Cupani Carena
 CPF: 025.480.259-18



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E CELESC GERAÇÃO S.A. E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.6261 e Celesc Geração S.A., inscrita no CNPJ sob nº 08.336.804/0001-78, Inscrição Estadual nº 255.267.177, ambas com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominadas CELESC e, de outro lado, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar Sala 03, bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado (chip), que contemple todas as despesas efetuadas, pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e suas subsidiárias Celesc Distribuição S.A. e Celesc Geração S.A., entre outras subsidiárias que vierem a surgir, doravante denominadas CELESC, conforme descrição especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

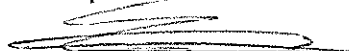
1.2. O presente contrato decorre do processo n. 18/00206105, realizado pelo edital de licitação n. 18/01418.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

- Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços
- Adendo 2 – Detalhamentos dos Preços
- Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção
- Adendo 4 – Termo de Política de Relacionamento

Aprovado:


Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado


Advogado
Ivelaine Sell
OAB/SC 2.630

versão 09.18



2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.1. A CONTRATADA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

3.2. A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

3.3. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a CONTRATADA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Clausula Décima Sétima deste contrato.

3.4. Ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

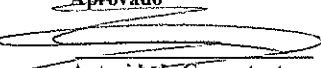
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. Os prazos de execução e vigência do objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.1. Os prazos previstos neste Contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados por mais 04 (quatro) períodos sucessivos de 12 (doze) meses, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por decisão do agente de fiscalização administrativa, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, a CELESC deve pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.012.896,08 (nove milhões, doze mil, oitocentos e noventa


Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347


Aprovado

Advogado



e seis reais e oito centavos) de acordo com a estimativa de consumo do Adendo 2 – Detalhamento dos Preços.

5.1.1. Ao valor mensalmente faturado, será decrescido a taxa de administração contratada que é de -2,30% (menos dois vírgula trinta por cento).

5.1.2. O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando a CELESC de quaisquer ônus adicionais.

5.2. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento operacional da Celesc Distribuição S.A. – Departamento de Administração, Centro Financeiro 132010, Item Financeiro 65421227, Requisição 10188081, orçamento operacional da Celesc Distribuição S.A. – Agências Regionais, Item Financeiro 65321227, Requisições 10188082, 10188083, 10188084, 10188085, 10188086, 10188087, 10188088, 10188089, 10188090, 10188091, 10188092, 10188093, 10188094, 10188095, 10188096, 10188097 e orçamento operacional da Celesc Geração S.A., Centro Financeiro 332010, Item Financeiro 65421227, Requisição 10188099.

5.3. Nos casos que haja o emprego de recursos oriundos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas contra práticas proibidas do BID. O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da fornecedora relacionados com a execução do Contrato. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco BID, ficar comprovado que um funcionário da fornecedora ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco BID poderá declarar inelegível a fornecedora e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco BID.

CLÁUSULA SEXTA- GARANTIA

6.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia à CELESC, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

6.1.1. A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte da CELESC:

I - Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;

II - Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;

III - Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;

IV - Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) **Caução em dinheiro**, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3064-3, Conta Corrente n. 105.121-0, em nome da CELESC. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) **Seguro Garantia** feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil, nos termos estipulados no anexo ao Edital de Licitação, para análise e aceitação por parte da CELESC.

6.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;

b) prejuízos diretos causados à CELESC decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CELESC à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.2. A inobservância do prazo fixado neste item para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza a CELESC a:

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

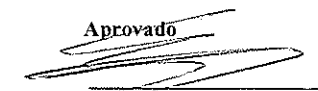
6.3. A garantia deve ser considerada extinta:

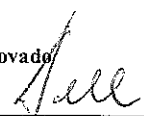
- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CELESC, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

- a. Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.
- b. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c. Reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados;
- d. Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela CELESC;
- e. A CONTRATADA compromete-se a observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, sujeitando-se às sanções contratuais, da legislação brasileira, bem como das normas do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), quando aplicável, conforme disposto em "Políticas para aquisição de bens e contratações de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", disponível em www.celesc.com.br, link portal de fornecedores/políticas".
- f. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



- g. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- h. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CELESC autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CELESC.
- k. Atender às solicitações da CELESC quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- l. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CELESC.
- m. Relatar à CELESC toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- n. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- o. Manter o preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- p. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CELESC ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- q. Fornecer, sempre que solicitados pela CELESC, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do Contrato.
- r. Garantir, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados no Estado de Santa Catarina, de acordo com as quantidades estimadas no item 6, do Adendo 1 – Especificações Técnicas e Detalhamentos dos Serviços.
- s. Disponibilizar à CELESC toda sua rede de estabelecimentos credenciados, não podendo restringir a utilização.
- t. Ampliar, treinar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CELESC, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do referido pedido.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

- u. Repassar à CELESC, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertados pelo mercado não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a CELESC e seus demais clientes.
- v. Inspecionar periodicamente os postos integrantes da rede credenciada, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato.
- w. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa decorrente do abastecimento de combustíveis e lubrificantes aos estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CELESC não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.
- x. Garantir o fornecimento de combustíveis e lubrificantes dentro do padrão de qualidade e das especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional de Petróleo).
- y. Implantar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato, os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento da frota, com sistema informatizado, sem custos adicionais para a CELESC.
- z. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, manutenção e perfeito funcionamento do sistema de controle de fornecimento de combustível e lubrificante, bem como por todos os equipamentos e dispositivos necessários ao funcionamento do sistema, sem ônus para a CELESC.
- aa. Emitir um novo cartão microprocessado (chip) para o veículo ou equipamento, no caso de extravio, roubo ou danos da identificação eletrônica, aquisição ou transferência de veículo, sem ônus para a CELESC.
- bb. Disponibilizar suporte técnico e atendimento sob demanda em tempo real sem ônus para a CELESC.
- cc. Manter horário ininterrupto de atendimento à CELESC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, por meio de um posto dedicado situado nas dependências da CELESC. Disponibilizar atendimento nos demais horários e finais de semana, em caráter de sobreaviso. Disponibilizar número de telefone celular e e-mail do gestor dedicado/técnico residente.
- dd. Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, portal web, chat online, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- ee. Disponibilizar serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive dos equipamentos instalados na rede credenciada, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidade, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema.
- ff. Capacitar e treinar os empregados designados pela CELESC, sempre que necessário, para a completa e adequada operação do sistema. Deverá disponibilizar ainda, profissionais qualificados para proferir palestras de esclarecimentos e/ou divulgação do sistema e implantação de novas versões, sem ônus adicionais a CELESC.
- gg. Prestar garantia da solução, mínima de 12 (doze) meses contados da data de homologação do sistema na CELESC incluindo evolução tecnológica, legal e evolutiva,

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



- prazo esse prorrogado automaticamente em caso de prorrogação da vigência do contrato, disponibilizando suporte técnico e atendimento em tempo real.
- hh. Garantir a implementação de novas funcionalidades, atualização do sistema e aperfeiçoamento operacional, sem ônus para a CELESC.
 - ii. Manter o acesso ao banco de dados, via internet, dos abastecimentos dos veículos da CELESC por no mínimo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato.
 - jj. Apresentar, mensalmente, relatórios gerenciais de auxílio à gestão da frota, por equipe especializada, exibindo os dados da frota, comparativos com benchmarking, proporcionando e indicando possibilidades de melhoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC

8.1 A CELESC se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

- a. Esclarecer à CONTRATADA a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito;
- b. Pagar à CONTRATADA as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas neste contrato conforme prazos contratados.
- c. Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a CONTRATADA na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação;
- d. Atestar a execução dos serviços.
- e. Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução dos serviços, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- h. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - i. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - ii. Direcionar a contratação de pessoas pela CONTRATADA;
 - iii. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

- iv. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CELESC, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato é executado sob o regime de empreitada por preço unitário e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

9.1.2. A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

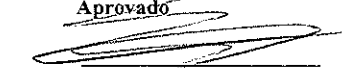
9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

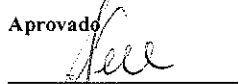
9.3. A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Administração da CELESC, sendo designado gestor do contrato o(a) Sr.(a) Arno Faria de Camargo Junior. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

9.4. A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

9.5. O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado



b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;

c) o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

9.6.1. Na hipótese prevista acima, a CONTRATADA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

9.7. As partes Contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.8. No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

9.8.1. A comunicação de que trata acima deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

9.8.2. O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos acima citados, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

9.9. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

9.10. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC – arnofcj@celesc.com.br

E-mail CONTRATADA - assessor3@primebeneficios.com.br

9.10.1. As partes são obrigadas a verificar os e-mails acima referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10.2. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

9.11. As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato, conforme seu objeto, estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato da CELESC, das respectivas ordens de execução de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo às etapas mensais do objeto, representando aceitação da execução da etapa;

b) definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para a CELESC, relativo à integralidade do Contrato, representando aceitação da integralidade do Contrato e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

10.2. Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.2.1. Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos neste item.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato da CELESC, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CELESC exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

11.1.1. A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

11.1.2. O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pela CELESC à subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

12.1. A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

12.1.1. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

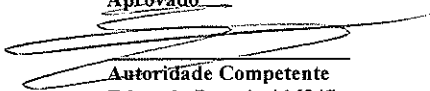
a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

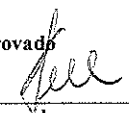
12.1.2. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;

b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;


Aprovado
Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado


Advogado

versão 09.18

c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

d) a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;

e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

12.2. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;

b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e

c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

12.3. As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

12.4. Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;

d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

A prestação dos serviços, objeto desta contratação, será remunerada por meio de uma taxa de administração expressa em percentual (%), sendo a mesma fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual e de seus eventuais termos de aditamento, obedecendo aos preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1. Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela CONTRATADA nos casos previstos em Lei. Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a CONTRATADA deverá identificar na Nota Fiscal de Serviço o município onde o serviço foi efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. O faturamento deverá respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento do documento fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da CELESC.

<i>Grupo</i>	<i>Regional</i>	<i>Período de Medição</i>
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

15.1.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme disciplinado neste contrato e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato da CELESC, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura para cada Regional constantes nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Adendo I, contemplando o reembolso das transações efetuadas.

15.1.2. O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento parcial ou definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato da CELESC da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento será realizado através de depósito na Conta Corrente n. 86151-0 da Agência 2857 DV 6 do Banco do Brasil de titularidade da CONTRATADA.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

15.1.3. Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

15.1.4. As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato da CELESC para a correção ou substituição. A CELESC, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem 15.1.2 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à CELESC.

15.2. A CELESC pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

14.2.1. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

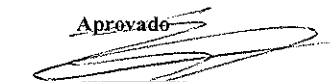
15.3. É vedado o pagamento antecipado.

15.4. É permitido à CELESC descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CELESC, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



EM = Encargos moratórios devidos;

I=Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

15.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede da empresa, válida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a CONTRATADA possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;

b) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP e ISS (cópia da guia de recolhimento do FGTS, INSS e do ISS);

c) Relação com o (s) nome (s) e categoria (s) do pessoal na execução dos serviços.

d) Cópia da Folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços.

e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

f) Comprovação do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte, do pessoal na execução dos serviços.

15.6. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última Nota fiscal/fatura de Serviço devido à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, documentos citados neste contrato, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e o comprovante de verbas rescisórias (Cheque/Recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

15.7. O não cumprimento do disposto nos itens e subitens anteriores implicará a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação dos documentos exigidos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, por consequência, não cabendo à CELESC qualquer ônus financeiro.

15.8. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal devendo conter o número do contrato em local de fácil identificação. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.



Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



15.8.1. Eventual alteração de alíquota dos impostos deverá ser faturada em documentação legal e fiscal separada, cuja condição de pagamento será igual à do principal. Neste caso, a CONTRATADA deverá especificar o motivo da mudança, citando o documento legal que a originou.

15.8.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CELESC não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

15.8.3. A CONTRATADA, caso seja empresa enquadrada na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004, da Receita Federal do Brasil.

15.8.4. Nas mesmas condições do subitem anterior, a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

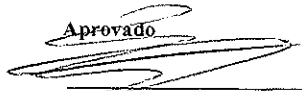
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

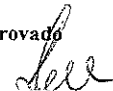
16.1. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

16.2. A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem acima no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

16.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

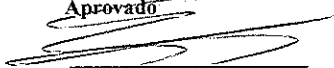
16.4.1. Na hipótese deste subitem, a CELESC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar a CONTRATADA as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

17.2. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;


Aprovado
Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado


Advogado

f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

17.3. A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;

b) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

17.3.1. As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a) em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b) em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC.

17.3.2. As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para a CELESC;

c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e

d) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

17.3.3. Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

17.4. A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa:

a) de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de até 5%

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

@
fe

(cinco por cento) do valor do Contrato.

17.4.1. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.

17.4.2. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

17.4.3. A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

18.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

18.2. A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos à CELESC, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

18.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

18.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

18.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

18.3. A prática de atos lesivos à CELESC será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

18.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

18.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

18.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

18.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



18.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

18.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

18.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

18.6. Não obstante o disposto neste item, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

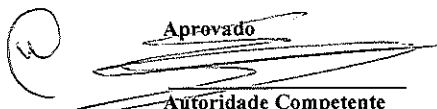
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

19.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CELESC. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CELESC, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, à CELESC, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CELESC (www.celesc.com.br), *link* Portal dos Fornecedores, bem como nos termos do termo de compromisso que integra o presente Contrato.

20.2. A CELESC reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.


Aprovado
Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347


Aprovado
Advogado



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

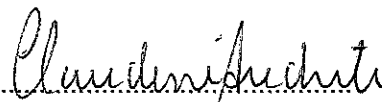
21.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

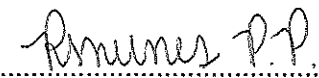
Florianópolis, 16 de OUTUBRO de 2019

Pela CELESC:


.....
Cleicio Poletto Martins
Diretor Presidente


.....
Diretor Gestão Corporativa
Claudine Anchite
Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:


.....

Nome :
CPF.: Renata Nunes Ferreira
CPF: 371.237.288-40
Cargo: RG: 48.537.010-4

059170

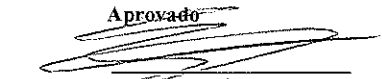


Testemunhas:

1ª 
.....
Nome: Eduardo P. Camargo Jr
CPF: 005.054.659-73

2ª 
.....
Nome: Flavia Thais Gomes Moreira
CPF: RG: 48.585.759-5
CPF: 358.233.098-21

Aprovado


.....
Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado


.....
Advogado
Ivelaine Seli
OAB/SC 2.630

versão 09.18

ADENDO 1 AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS**1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Os serviços a serem contratados abrangem o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão microprocessado (chip), que habilitem seus condutores e usuários a efetuar transações nos estabelecimentos credenciados pela contratada, atendendo os requisitos abaixo relacionados:

- Sistema de gerenciamento do abastecimento e lubrificação – compreende os serviços de abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel, GNV, diesel S10 e ARLA) e lubrificantes executáveis por estabelecimento credenciado.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO

A implantação do sistema de gerenciamento compreende:

2.1. A disponibilização de um sistema de gerenciamento integrado que apresente opções de gestão sobre veículos, condutores, cartões e as compras efetuadas, além da disponibilização de relatórios que permitam o controle das despesas de abastecimento e lubrificação da frota de veículos, via web e em tempo real.

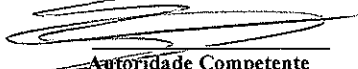
2.2. O cadastro dos veículos e empregados da Celesc no sistema de gerenciamento.

2.3. O cadastro dos gestores e disponibilização de login de acesso ao sistema de gerenciamento, definindo o nível de permissão do acesso, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades, de acordo com as informações repassadas pela Celesc.

2.4. O fornecimento de cartões microprocessados (chip), que possibilitem a efetivação da transação e o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo. No cartão eletrônico deverá conter a identificação da CELESC, dos veículos, equipamentos e caminhões de reabastecimento.

2.5. O Fornecimento de 5 (cinco) cartões excedentes para cada Agência Regional, mais 10 (dez) cartões para a Administração Central, que possam ser utilizados em qualquer veículo da frota de forma temporária, caso demandado.

2.6. Treinamento dos condutores e gestores.


Aprovado
Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado


Advogado

versão 09.18

2.7. O sistema deverá apresentar solução tecnológica para a captura de informações relativas às despesas com abastecimentos e lubrificação, realizadas em estabelecimentos credenciados, em tempo real.

2.8. O processo deverá apresentar uma arquitetura de comunicação que possua garantia de segurança transacional e proteção contra interferências externas não autorizadas, e que não necessite de contratação adicional de link privado de comunicação.

3. DAS FUNÇÕES DO SISTEMA

3.1. CADASTROS

O sistema deverá possibilitar a realização de cadastros, conforme abaixo:

3.1.1. Veículos (placa, frota, ano de fabricação, modelo, lotação, regional, capacidade do tanque, limite do cartão, tipo de combustível).

3.1.2. Veículos temporários.

3.1.3. Motoristas (nome, matrícula, CNH).

3.1.4. Restrições de serviço (valor por litro, quantidade de litros, tipo de combustível, etc.).

3.1.5. Distribuir a frota em Regionais (centro de custos), com no mínimo três níveis.

3.2. RELATÓRIOS

O sistema deverá disponibilizar os seguintes relatórios:

3.2.1. Abastecimento e faturamento mensal contemplando os seguintes dados (data, placa, frota, tipo de combustível, nome do condutor, cidade e CNPJ do estabelecimento, quantidade, valor unitário, valor total, nome e matrícula do motorista, quilometragem).

3.2.2. Relatório avançado da frota contendo os dados relacionados ao consumo, possibilitando a exportação dos dados históricos de no mínimo 12 meses (período livre: data início e data fim) de forma online via sistema informatizado, que possibilite também a geração de gráficos e indicadores de desempenho (R\$/KM, KM/litro, benchmarking interno e externo, entre outros).

3.2.3. Abastecimentos por condutor.

3.2.4. Veículos.

3.2.5. Veículos temporários.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

3.2.6. Desempenho por motorista.

3.2.7. Últimas transações realizadas (motorista, cidade, estabelecimento, combustível, quilometragem, valor, quantidade de litros, Km/l, valor do litro).

3.2.8. Histórico das transações realizadas por estabelecimento utilizado.

3.2.9. Relatório por data, exibindo todas as ocorrências do período selecionado.

3.2.10. Histórico das transações realizadas por condutor.

3.2.11. Preço pago pelas mercadorias/serviços adquiridos.

3.2.12. Volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço.

3.2.13. Descritivo de todos os veículos gerenciados pelo sistema.

3.2.14. Gastos por veículo.

3.2.15. Emissão CO₂.

3.2.16. 3.4.19. O sistema deverá apresentar painel avançado para análise por meio de recursos gráficos a evolução dos principais indicadores de desempenho e gestão da frota: (R\$/km; R\$/L; Km/L; Km/Veículo; % de transações protegidas. Além disso, deverá apresentar o detalhamento dos serviços realizados pela frota aos longo dos meses, como lavagem, óleo, conserto de pneus.

3.2.17. Conforme a necessidade da CELESC, poderão ser solicitados outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles fornecidos, para adequação do sistema de gerenciamento, sem custos adicionais para a CELESC.

3.2.18. Além dos relatórios sistêmicos, deverão ser apresentados mensalmente relatórios gerenciais de auxílio à gestão da frota, por equipe especializada, exibindo os dados da frota, comparativos com benchmarking, proporcionando e indicando possibilidades de melhoria.

3.3. TRAVAS E ALARMES

O sistema deverá dispor das seguintes travas que restrinjam a realização de atividades não autorizadas:

3.3.1. Valores do serviço (mínimo e máximo).

3.3.2. Quantidade máxima de litros (capacidade do tanque).

3.3.3. Valor do litro (mínimo e máximo) por tipo de combustível.



Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



3.3.4. Data e hora.

3.3.5. Quilometragem (não aceita km menor que anterior).

3.3.6. Desempenho (mínimo e máximo).

3.3.7. Tipo de combustível.

3.3.8. Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo.

3.3.9. Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc.);

3.3.10. Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:h às 23:00h).

3.3.11. Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana.

3.3.12. Local de abastecimento (município).

3.4. FUNCIONALIDADES

3.4.1. Adotar como identificadores a placa e numeração da frota do veículo.

3.4.2. Possibilitar o cadastro dos combustíveis autorizados para o veículo.

3.4.3. Deverá manter um registro com todos os dados dos veículos na forma de histórico sempre que ocorrerem alterações. Deste histórico deverá constar também a situação anterior do veículo.

3.4.4. Deverá possibilitar o agrupamento de veículos de acordo com características técnicas e possibilitar a associação imediata e automática dos veículos aos seus grupos.

3.4.5. Deverá possibilitar o registro de dados de veículos necessários ao sistema de patrimônio da CELESC e a viabilidade de exportação destes dados para o sistema Gerência de Transporte da CELESC, permitindo a leitura de arquivos CSV, TXT ou XML (formato comum de troca de dados entre sistemas, bastante utilizado pelo mercado e que pode ser lido praticamente em qualquer computador) e ainda a possibilidade de layout e formatação dos campos.

3.4.6. A solução deverá permitir que toda a captura eletrônica de dados seja realizada em tempo real no momento da realização da compra.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



3.4.7. A solução deverá viabilizar a identificação do veículo via cartão para o qual é efetuada a despesa, bem como suas características técnicas que ajudarão o vendedor a comprovar a autenticidade da autorização no momento da compra.

3.4.8. A instalação de equipamento periférico e/ou algum software específico nos estabelecimentos credenciados deverão estar contemplados na solução proposta.

3.4.9. A solução apresentada deverá vir acompanhada de uma rotina de contingência que garanta a continuidade das compras em tempo real para o caso de interrupções do sistema de captura, na eventualidade de problemas das transações de abastecimento.

3.4.10. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, equipamento e caminhão de reabastecimento; devendo ainda oferecer à CELESC as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico.

3.4.11. O sistema deverá possibilitar o acompanhamento de forma on-line e em tempo real, dos abastecimentos de combustíveis nos veículos da frota, permitindo a visualização ao nível da Administração Central e para todas as Agências Regionais da CELESC.

3.4.12. Permitir o registro de substituição ou alteração de dados de hodômetro/horímetro de veículo/equipamento e promover ajustes necessários de forma sistêmica e online a fim de evitar distorções em consultas e relatórios do sistema (média de consumo, programação de manutenções, etc.) que podem ser afetados.

3.4.13. Controle de emissão de cartões para cada veículo.

3.4.14. Registro de dano ou extravio de cartões com possibilidade de cancelamento imediato e solicitação de 2ª via de forma online.

3.4.15. O sistema deverá apresentar indicadores de desempenho da frota atualizados diariamente e com opções de exportação dos relatórios em formato xls e em forma de gráficos.

3.4.16. Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado.

3.4.17. Gestão orçamentária total para distribuição de limites orçamentários entre as Regionais da CELESC, de forme online.

3.4.18. Consultar online os saldos de créditos dos cartões.

3.4.19. O sistema deverá permitir a negociação de preços com a rede de postos credenciados em que seja possível incluir a proposta de negociação, estabelecer tipos de propostas (valor do desconto, preço fixo, percentual de desconto), dados para contato (nome e telefone) e e-mail de contato.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



3.4.20. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos da CELESC pelo critério mais vantajoso. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente.

3.5. SOLUÇÃO MOBILE

3.5.1. Solução mobile (Android e IOS) Gestor: acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via, liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos).

3.5.2. Solução mobile (Android e IOS) Condutor: acesso de forma online aos seguintes parâmetros (consulta de saldo, extrato, rede credenciada).

4. LIBERAÇÃO DA TRANSAÇÃO

4.1. ABASTECIMENTO

4.1.1. Antes de liberar a transação de abastecimento, o sistema deverá garantir que o empregado e o veículo estejam cadastrados na base de dados do sistema.

4.1.2. Garantir que o número de litros abastecido não ultrapasse a capacidade do tanque, previamente cadastrada no sistema.

4.1.3. Verificar se o hodômetro informado para este veículo é maior que o anterior.

4.1.4. Permitir apenas o abastecimento de combustíveis cadastrados para o veículo.

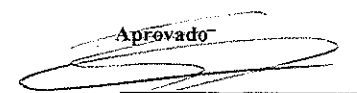
4.1.5. Verificar se o preço do litro de combustível está de acordo com os parâmetros cadastrados no sistema.

5. ESTIMATIVAS DE CONSUMO E QUANTITATIVO DE VEÍCULOS

5.1. Abaixo são apresentados os endereços das Agências Regionais da Celesc, bem como os valores, relativos a estimativa de consumo anual. A Celesc não se obriga a efetuar o consumo total dos mesmos, pois refletem apenas uma estimativa, não cabendo assim nenhum pleito por parte da CONTRATADA.

5.1.1. Celesc Distribuição S.A.

AC - Administração Central
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi
Florianópolis - SC

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado





Celesc

CEP: 88.034-900

Página 30 de 45

ARFLO - Agência Regional de Florianópolis

CNPJ: 08.336.783/0002-71

Avenida Governador Ivo Silveira, 2389 – Bairro Capoeiras

Florianópolis – SC

CEP: 88.085-001

ARBLU - Agência Regional de Blumenau

CNPJ: 08.336.783/0007-86

Alameda Duque de Caxias, 63 – Bairro Centro

Blumenau – SC

CEP: 89.015-010

ARJOI - Agência Regional de Joinville

CNPJ: 08.336.783/0014-05

Rua Timbó, 1630 – Bairro Glória

Joinville – SC

CEP: 89.216-140

ARLAG - Agência Regional de Lages

CNPJ: 08.336.783/0018-39

Avenida João Goulart, 500 – Bairro Jardim Celina

Lages - SC

CEP: 88.519-500

ARVID - Agência Regional de Videira

CNPJ: 08.336.783/0015-96

Rua XV de Novembro, 475 – Bairro Centro

Videira - SC

CEP: 89.560-000

ARCON - Agência Regional de Concórdia

CNPJ: 08.336.783/0008-67

Rua Adolfo Konder, 180 – Bairro Centro

Concórdia – SC

CEP: 89.700-000

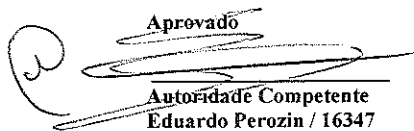
ARJSL - Agência Regional de Jaraguá do Sul

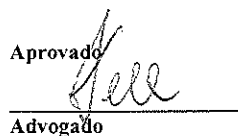
CNPJ: 08.336.783/0004-33

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 172

Jaraguá do Sul - SC

CEP: 89.251-100

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

81



Celesc

Página 31 de 45

ARJOA - Agência Regional de Joaçaba

CNPJ: 08.336.783/0009-48

Rua Dr. Antônio Nunes Varela, 782 – Bairro Vila Pedrini

Joaçaba – SC

CEP: 89.600-000

ARCRI - Agência Regional de Criciúma

CNPJ: 08.336.783/0012-43

Rua Lauro Muller, 151 – Bairro Centro

Criciúma - SC

CEP: 88.801-430

ARSMO - Agência Regional de São Miguel do Oeste

CNPJ: 08.336.783/0003-52

Rua Almirante Barroso, 445 – Bairro Centro

São Miguel do Oeste – SC

ARTUB - Agência Regional de Tubarão

CNPJ: 08.336.783/0005-14

Rua Altamiro Guimarães, 490 – Bairro Centro

Tubarão - SC

CEP: 88.701-300

ARRSL - Agência Regional de Rio do Sul

CNPJ: 08.336.783/0006-03

Avenida Governador Ivo Silveira, 150 – Bairro Santa Galo

Rio do Sul - SC

CEP: 89.160-000

ARMAF - Agência Regional de Mafra

CNPJ: 08.336.783/0011-62

Rua Felipe Schmidt, 689 – Bairro Centro

Mafra - SC

CEP: 89.300-000

ARSBS - Agência Regional de São Bento do Sul

CNPJ: 08.336.783/0016-77

Avenida Nereu Ramos, 25 – Bairro Centro

São Bento do Sul - SC

CEP: 89.290-000

ARITA - Agência Regional de Itajaí

CNPJ: 08.336.783/0013-24

Rua Blumenau, 1414 – Bairro Barra do Rio

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



Celesc

Itajaí – SC

CEP: 88.305-102

Página 32 de 45

ARCHA - Agência Regional de Chapecó

CNPJ: 08.336.783/0017-58

Rua São Pedro, 2987E – Bairro Jardim América

Chapecó - SC

CEP: 89.803-903

5.1.2. Celesc Geração S.A.

GER - Celesc Geração

CNPJ: 08.336.804/0001-78

Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi

Florianópolis - SC

CEP: 88.034-900

5.1.3. O consumo estimado anual está descrito no quadro abaixo.

Combustível		QTD total estimada anual (litro)
1	Arla 32	1.630
2	Diesel Comum	479.000
3	Diesel S10	1.295.000
4	Etanol	110.000
5	Gás Natural	1.400
6	Gasolina Comum	683.000

5.2. A frota da Celesc é composta por aproximadamente 967 (novecentos e sessenta e sete) veículos. O quantitativo pode variar de acordo com os planos de renovação da frota e alienações realizadas pela Celesc.

5.2.1. Quantitativo de veículos.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS	
Regional	Quantidade
AC	94
ARBLU	75
ARCHA	57
ARCON	37
ARCRI	57
ARFLO	81

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

ARITA	49
ARJOA	52
ARJOI	77
ARJSL	25
ARLAG	66
ARMAF	48
ARRSL	50
ARSBS	24
ARSMO	54
ARTUB	56
ARVID	46
GER	19
TOTAL	967

6. DA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA

Rede de Estabelecimentos Credenciados		
Agência Regional	Municípios Atendidos	Quantidade
ARFLO	FLORIANÓPOLIS	12
	PALHOÇA	5
	SÃO JOSÉ	10
	ALFREDO WAGNER	1
	BIGUAÇÚ	3
	GOVERNADOR CELSO RAMOS	1
	RANCHO QUEIMADO	1
	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2
	TIJUCAS	2
ARBLU	BLUMENAU	12
	APIUNA	2
	BRUSQUE	4
	GASPAR	2
	INDAIAL	2
	POMERODE	2
	RODEIO	1
	TIMBÓ	2
ARJOI	JOINVILLE	15
	ARAQUARI	2
	BALN. BARRA DO SUL	1
	GARUVA	1
	ITAPOÁ	2
	SÃO FRANCISCO DO SUL	2
ARLAG	LAGES	7
	ANITA GARIBALDI	1
	BOM RETIRO	1
	CAMPO BELO DO SUL	1

Aprovado

Autóridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

	CORREIA PINTO	1
	CURITIBANOS	2
	OTACÍLIO COSTA	1
	SANTA CECÍLIA	1
	SÃO JOAQUIM	2
	URUBICI	1
ARVID	VIDEIRA	5
	ARROIO TRINTA	1
	CAÇADOR	2
	FRAIBURGO	2
	LEBON REGIS	1
	SALTO VELOSO	1
	TANGARÁ	1
	TIMBÓ GRANDE	1
ARCON	CONCÓRDIA	5
	FAXINAL DOS GUEDES	1
	IPUMIRIM	1
	ITÁ	1
	JABORÁ	1
	PERITIBA	1
	PONTE SERRADA	2
	SEARA	2
ARJSL	JARAGUÁ DO SUL	8
	GUARAMIRIM	2
	SCHROEDER	1
	CORUPÁ	1
ARJOA	JOAÇABA	5
	ABDON BATISTA	1
	ÁGUA DOCE	1
	CAMPOS NOVOS	2
	CAPINZAL	2
	CATANDUVAS	1
	HERVAL DO OESTE	1
	PIRATUBA	1
	TREZE TÍLIAS	1
ARCRI	CRICIÚMA	8
	ARARANGUA	3
	LAURO MULLER	1
	SOMBRIO	2
ARSMO	SÃO MIGUEL DO OESTE	6
	ANCHIETA	1
	CAMPO ERÊ	1
	CUNHA PORÃ	1
	DESCANSO	1
	DIONÍSIO CERQUEIRA	1
	GUARACIABA	1

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

	IPORÃ DO OESTE	2
	IRACEMINHA	1
	ITAPIRANGA	2
	MARAVILHA	2
	MONDAÍ	2
	PALMA SOLA	1
	PALMITOS	2
	ROMELÂNDIA	1
	SÃO JOSÉ DO CEDRO	2
	TUNÁPOLIS	1
ARTUB	TUBARÃO	8
	GAROPABA	2
	IMARUÍ	1
	IMBITUBA	3
	JAGUARUNA	1
	LAGUNA	2
	ORLEANS	1
ARRSL	RIO DO SUL	8
	IBIRAMA	1
	ITUPORANGA	3
	PETROLÂNDIA	1
	POUSO REDONDO	2
	PRESIDENTE GETÚLIO	1
	RIO DO CAMPO	1
	TAIÓ	1
	TROMBUDO CENTRAL	1
	VIDAL RAMOS	2
	VITOR MEIRELES	1
	WITMARSUM	1
ARMAF	MAFRA	4
	CANOINHAS	2
	IRINEÓPOLIS	1
	ITAIÓPOLIS	2
	PAPANDUVA	1
	PORTO UNIÃO	2
	SANTA TEREZINHA	1
ARSBS	SÃO BENTO DO SUL	4
	RIO NEGRINHO	2
ARITA	ITAJAÍ	10
	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	4
	BALNEÁRIO PIÇARRAS	1
	BOMBINHAS	1
	ILHOTA	1
	ITAPEMA	3
	NAVEGANTES	2
	PENHA	1

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

	PORTO BELO	4
	CHAPECÓ	10
	ABELARDO LUZ	1
	CORONEL FREITAS	1
	MODELO	1
	PINHALZINHO	2
ARCHA	QUILOMBO	2
	SÃO CARLOS	2
	SÃO DOMINGOS	2
	SÃO LOURENÇO DO OESTE	2
	XAXIM	2
	XANXERÊ	3
	TOTAL	317

A CONTRATADA deverá disponibilizar postos credenciados nas rodovias entre os municípios:

BR 101

- Araranguá e Criciúma
- Criciúma e Florianópolis
- Florianópolis e Itapema
- Itapema e Joinville

BR 282

- Santo Amaro da Imperatriz e Lages
- Lages e Xanxerê
- Xanxerê e São Miguel do Oeste

BR 116

- Capão Alto e São Cristóvão do Sul
- São Cristóvão do Sul e Monte Castelo
- Monte Castelo e Mafra

BR 470

- Navegantes e Blumenau
- Blumenau e Rio do Sul

7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. O suporte técnico da CONTRATADA deverá contemplar:

- a) Instruções para a utilização do sistema (geração de relatórios, consultas, chaves de acesso e senha, etc.);
- b) Reativação da comunicação entre os cartões e o sistema;
- c) Manutenção do sistema e comunicação entre os cartões e o sistema;

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

- d) Recuperar e transmitir os dados registrados eletronicamente no sistema;
- e) Fornecimento, substituição e cancelamento dos cartões.

7.1.1. Os serviços referentes às alíneas "b" até "e" deverão ser monitorados pela CONTRATADA e também poderão ser solicitados pela CELESC.

7.2. A CONTRATADA deverá providenciar técnico especializado nos serviços constantes neste edital, para trabalhar, em horário comercial (de 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas) na sede administrativa da CELESC, para o atendimento da Administração Central e das Agências Regionais, conforme atribuições abaixo descritas.

- a) Monitoramento das transações a fim de identificar falhas na transmissão dos dados e abertura de chamados para correção de problemas;
- b) Geração de relatórios de acompanhamento do abastecimento da frota, de acordo com a demanda;
- c) Análise dos dados de utilização, comparando-os com outros sistemas, a fim de identificar desvios ou uso indevido;
- d) Pesquisar os preços praticados no mercado, compará-los com os postos credenciados com a finalidade de orientar os abastecimentos da frota da CELESC pelo critério do menor preço;
- e) Demais atividades relacionadas ao objeto deste edital.

7.3. O técnico especializado designado pela CONTRATADA para prestar os serviços nas instalações da CELESC deverá se submeter à mesma carga horária e calendário de funcionamento da CELESC (feriados, pontos facultativos, datas comemorativas etc.).

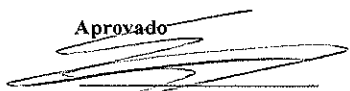
7.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, portal web, chat online, devendo ter uma central de atendimento que permita ao contratante o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.5. Todas as solicitações de serviços deverão ser registradas com número de protocolo. O histórico de solicitações e os seus respectivos detalhes deverão estar disponíveis para acesso pela CELESC.

7.6. Todos os custos envolvidos no suporte técnico ficarão a cargo da CONTRATADA.

8. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

8.1. A CONTRATADA deverá atender as obrigações previstas nos requisitos discriminados na tabela abaixo, sujeitando-se às penalidades indicadas na mesma.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado





Celesc

Página 40 de 45

3.4.16	Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado	X	
3.4.17	Gestão orçamentária total para distribuição de limites orçamentários entre as Regionais da CELESC	X	
3.4.18	Consultar online os saldos de créditos dos cartões	X	
3.4.19	O sistema deverá permitir a negociação de preços com a rede de postos credenciados	X	
3.4.20	O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados	X	
3.5	Solução Mobile		
3.5.1	Solução mobile (Android e IOS) Gestor	X	
3.5.2	Solução mobile (Android e IOS) Condutor	X	

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18

ADENDO 2 AO CONTRATO – DETALHAMENTOS DOS PREÇOS

LOTE ÚNICO – ESTIMATIVA DE CONSUMO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
Combustível		QTD total estimada anual (litro)
1	Arla 32	1.630
2	Diesel Comum	479.000
3	Diesel S10	1.295.000
4	Etanol	110.000
5	Gás Natural	1.400
6	Gasolina Comum	683.000
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA %*		-2,30%

*Caso a taxa de administração seja negativa deverá ser interpretado como percentual de desconto sobre o valor devido com gasto com combustível para abastecimento da frota da CELESC.

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

versão 09.18



Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a CONTRATADA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

FLORIANÓPOLIS, 16 OUTUBRO 2019
(Local e Data)

..... Raimundo P.D.
(representante legal)

Aprovado

Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado

Advogado

ADENDO 4 AO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

O presente Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a CELESC e a CONTRATADA, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, sediada na cidade de Santana do Parnaíba no estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;

b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;

c) prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;

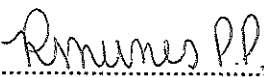
d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da Celesc para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;

e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a Celesc a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;

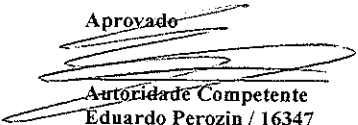
f) compartilhar com a Celesc e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e

g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

FLORIANÓPOLIS, 16 OUTUBRO 2019
(Local e Data)


(representante legal)

Aprovado


Autoridade Competente
Eduardo Perozin / 16347

Aprovado


Advogado

versão 09.18

